

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021.**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Japonvar/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, situado à Rua Curitiba, nº 122, Centro, CEP: 39.335-000, por meio da Pregoeira Oficial do Município, nomeada pela Portaria nº. 026 de 04/01/2021, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **maior desconto**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e Decreto Municipal nº 007 de 13 de Fevereiro de 2017 e suas alterações posteriores e as demais exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Das 08:00 horas às 08:00 horas do dia 12/02/2021.**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **Das 08:00 às 08:30 horas do dia 12/02/2021.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 08:30 horas e trinta minutos do dia 12/02/2021.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

## **I. DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas abaixo.

2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO
01	Aquisição de MEDICAMENTOS COMUNS ÉTICOS, EMBALAGEM FARMA, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PMC (PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial	R\$ 25.000,00
02	Aquisição de MEDICAMENTOS ETICOS CONTROLE ESPECIAL, EMBALAGEM FARMA, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PMC (PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial	R\$ 20.000,00
03	Aquisição de MEDICAMENTOS COMUNS GENERICOS, EMBALAGEM FARMA, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.	R\$ 20.000,00
04	Aquisição de MEDICAMENTOS COMUNS GENERICOS, EMBALAGEM HOSPITALAR, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.	R\$ 60.000,00
05	Aquisição de MEDICAMENTOS COMUNS GENERICOS, EMBALAGEM HOSPITALAR (INJETAVEIS), constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.	R\$ 200.000,00
06	Aquisição de MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENERICO, EMBALAGEM HOSPITALAR, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.	R\$ 50.000,00
07	Aquisição de MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENERICO, EMBALAGEM HOSPITALAR (INJETAVEIS), constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.	R\$ 200.000,00
08	Aquisição de MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENERICO, EMBALAGEM FARMA, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PMC (PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.	R\$ 20.000,00
09	Aquisição de MEDICAMENTOS COMUM SIMILARES, EMBALAGEM FARMA, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial	R\$ 25.000,00
10	Aquisição de MEDICAMENTOS COMUM SIMILARES, EMBALAGEM FARMA, EMBALAGEM HOSPITALAR, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.	R\$ 30.000,00
11	Aquisição de MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR, EMBALAGEM FARMA, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.	R\$ 30.000,00



12	Aquisição de MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR, EMBALAGEM HOSPITALAR, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.	R\$ 20.000,00
----	---	---------------

**4. Para os lotes deste Edital a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações do art. 48 da Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014. Com exceção dos lotes 05 e 07.**

## **II. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município estão disponíveis na classificação abaixo:

05.01.01.10.122.0002.2157 - 3.3.90.30.00 Ficha: 532 Fonte: 154.

05.02.01.10.301.0014.2066 - 3.3.90.30.00 Fichas: 615, 616 e 617 Fontes: 102, 155 e 159.

05.02.01.10.301.0014.2067 - 3.3.90.30.00 Fichas: 641, 642 e 643 Fontes: 102, 155 e 159.

05.02.03.10.303.0014.2075 - 3.3.90.30.00 Fichas: 829, 830 e 831 Fontes: 102, 155 e 159.

## **III. DO CREDENCIAMENTO**

1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO III).

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme (ANEXO VI) e

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo IV.

7. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VIII para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

#### **IV. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;



- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **V. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:**

1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.
5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **PARTICIPAÇÃO:**

7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer



mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

11. Para os lotes deste Edital a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações do art. 48 da Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014.

12. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**Não poderão participar desta licitação os interessados:**

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- g) Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).



## **VI. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **VII. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 1.1. Valor total do Lote; Marca;
2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
8. descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **VIII. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote (VT).
10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
14. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
17. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



18. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
23. O Critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
27. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

30. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

31. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

33. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- e) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



f) O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.3 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **IX. DA APLICAÇÃO DO DESCONTO**

1. O julgamento das propostas será feito pelo valor do MAIOR DESCONTO POR LOTE, conforme especificado no Anexo I do presente edital.

2. Os futuros fornecedores da Ata de Registro de Preços originária deste processo serão obrigados a conceder no mínimo o desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço), incidente sobre o Preço de Fábrica – PF de medicamentos nas compras que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Orientação Interpretativa nº 2, de 13/11/2006 – CMED, e Comunicado CMED nº 5, de 05/09/2013. A qual estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes. Desconto CAP (resolução CMED nº 4/2006).

3. O CAP deverá ser aplicado sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Comunicado CMED nº 6, de 05/09/2013. Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

4. O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos. Assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.

5. O valor inicial dos lances corresponderá a maior desconto ofertado na etapa de abertura das propostas.

6. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado da contratação.



8. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu desconto seja igual ou superior ao percentual de desconto estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
11. A Pregoeira poderá depois de encerrada a fase de lances, negociar com o autor da oferta de maior índice de desconto, com vistas à redução do preço final.
12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:
13. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a convocação feita pela Pregoeira, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
14. Não ocorrendo a contratação na forma descrita acima, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese descrita, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
16. A não-contratação nos termos previstos no subitem acima ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora.
17. O disposto no subitem acima somente será aplicado quando o melhor preço ofertado não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
18. Sendo aceitável a oferta de maior desconto, será verificada a documentação inserida no sistema eletrônico para confirmação das suas condições habilitatórias.
19. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



## **X. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **XI. DA HABILITAÇÃO**

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
  3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via email, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**Regularidade fiscal e trabalhista:**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de regularidade com Débitos Tributários Municipais, relativo à sede do domicílio do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
8. Caso o licitante detentor do maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



9. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10. microempresa ou empresa de pequeno porte, que não regularizar a documentação, no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

11. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

#### **Qualificação Econômico-Financeira.**

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

#### **Qualificação Técnica**

1. Alvará de Localização e Funcionamento válido, ou documento equivalente, fornecido pelo Município da sede do licitante.

2. Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal ou Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

3. Certidão de Regularidade Técnica (CRT), expedida pelos Conselhos Estaduais de Farmácia.

4. Os documentos cujos prazos de validade não estejam fixados terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da emissão.

5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou



empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **XII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **XIII. DOS RECURSOS**

1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros



três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### **XIV. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

c) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

d) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

#### **XV. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente seu artigo 15, e pelos procedimentos previstos no Decreto Municipal 007 de 13 de fevereiro de 2017 e demais normas complementares.

2. A existência de preços registrados não impede a CONTRATANTE, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, efetivar as contratações por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência em igualdade de condições.

3. O direito de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a CONTRATANTE opte por realizar a aquisição através de licitação específica ou diretamente, nos termos da legislação vigente e o preço encontrado for igual ou superior ao validamente registrado. Nesta



hipótese o compromissário fornecedor terá assegurado seu direito à contratação.

4. É vedada a aquisição do objeto licitado por valor igual ou superior ao preço registrado, ressalvada a hipótese de esgotamento da capacidade de fornecimento do compromissário fornecedor.

5. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será firmado, entre a CONTRATANTE e o vencedor, a Ata de Registro de Preços, ao qual se aplicam as disposições da Lei n.º 8.666/93.

6. Uma vez assinada a ARP, o CONTRATANTE poderá convocar o compromissário a fornecer os produtos respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na ata.

7. Quaisquer alterações na ARP serão feitas mediante Termo Aditivo ou através de instrumento equivalente.

8. Será dada publicidade as alterações nos termos da legislação vigente.

9. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, oriunda deste processo, não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **XVI. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. Homologada a presente licitação, a CONTRATANTE lavrará um documento denominado Ata de Registro de Preços – Conforme Anexo, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

3. Constarão da Ata de Registro de Preços, todas as informações necessárias à:

- Número de identificação da licitação e sua modalidade.
- Órgãos e unidades integrantes do registro.
- Qualificação do detentor do registro e seu representante legal.
- Descrição do objeto licitado.
- Preço de mercado apurado, com data da pesquisa.
- Prazo de fornecimento.
- Preço ofertado pelo detentor do Registro de Preços.

4. A Ata de Registro de Preços será lavrada em tantas vias quantas forem as empresas classificadas, devendo uma delas ser juntada ao processo que lhe deu origem.



5. Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidades Não Participantes:

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, proveniente do presente processo licitatório, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços referente a este processo licitatório não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **XVII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **XVIII. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **XIX. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Prefeitura pelo seu Setor de Compras, órgão gerenciador do presente Registro de Preços, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. Quando o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original da fase de lances do Pregão, bem como o cadastro de reserva expressamente previsto na ARP;

5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada o cadastro de reservas;

8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **O registro do fornecedor será cancelado quando:**

1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens descritos acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
7. Por razão de interesse público; ou
8. A pedido do fornecedor.

## **XX. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES**

### **1. Constituem obrigações/responsabilidades da empresa detentora da Ata de Registro de Preços:**

- a) As empresas vencedoras da licitação terão um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a solicitação para efetuar a entrega, e um prazo máximo de 48 horas para entrega daqueles medicamentos para cumprimento de Mandados Judiciais, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.
- b) Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos bens, no Almoxarifado do Município, localizado no Município de Japonvar/MG, de segunda a sexta feira nos seguintes horários de 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento.
- d) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes.
- e) Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Japonvar.
- g) Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Japonvar ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- h) Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os

impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Japonvar.

j) Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Japonvar ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

k) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) Nas entregas deverão apresentar na nota fiscal dos medicamentos: nome do Princípio ativo, lote e validade, caso não disponham, as mesmas deverão encaminhar uma carta de correção com a nota fiscal.

m) Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.

n) O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA nº. 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

o) Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

p) As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.

q) As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

r) Embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisteres, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

s) Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento.

t) Os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

u) Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

v) Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos

ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

**Constituem obrigações/responsabilidades do Município:**

- a) Receber os bens e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;
- b) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;
- c) Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela conferência e análise do material adquirido.
- d) O Município se obriga a não aceitar a mercadoria quando esta não estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no presente edital.
- e) Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.

**XXI. DO PAGAMENTO**

1. Fornecido os produtos, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante entrega na Prefeitura Municipal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento.
2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após a aquisição dos produtos e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida e creditada em conta corrente da licitante vencedora.
3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal /fatura, a descrição completa dos produtos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.
4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**XXII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



- 1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
2. Não assinar o Contrato Administrativo, quando cabível;
  - a) Apresentar documentação falsa;
  - b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - d) não mantiver a proposta;
  - e) cometer fraude fiscal;
  - f) comportar-se de modo inidôneo;
3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **XXII. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica através do portal Bolsa de Licitações, pelo e-mail [japonvarlicitacao@gmail.com](mailto:japonvarlicitacao@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar/MG, CEP: 39.335-000, seção Setor de Licitações.
3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

#### **XXIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Termo de Adesão – BLL 96

ANEXO IV – Custo pela utilização do sistema;

ANEXO V – Declaração de Inidoneidade

ANEXO VI – Declaração de Habilitação

ANEXO VII – Declaração de Cumprimento Inciso XXXIII do Artigo 7 da Constituição Federal de 1988

ANEXO VIII – Declaração de ME/EPP

ANEXO IX – Declaração de Responsabilidade

ANEXO X – Declaração de Ausência de Vínculo

ANEXO XI – Minuta da Ata de Registro de Preços

## **XXV. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Japonvar.

2. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação, sem a expressa manifestação do Município. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município.

3. O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurada a ampla defesa.



4. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
5. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/1993.
- 6.. Fica eleito foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Japonvar/MG, 29 de janeiro de 2021.

---

Marizélia Carla Gonçalves  
Pregoeira Oficial do Município  
Portaria nº. 026 de 04/01/2021

---

Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito

---

Adeilton Cardoso da Silva  
Secretário Municipal de Saúde

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2021 PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 001/2021**

**1. SÍNTESE DO OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado abaixo.

**2. JUSTIFICATIVA:** Justificamos a necessidade da aquisição dos medicamentos que serão destinados à manutenção da Atenção Básica, Farmácia Municipal e Ordens Judiciais, visando ao tratamento dos pacientes carentes e por serem produtos essenciais à continuidade da prestação dos serviços cotidianos à população atendida pelo Município de Japonvar. A contratação se justifica também pela necessidade de atender as ações desenvolvidas pelo Município e para dar continuidade dos serviços prestados, com o intuito de suprir as necessidades da população do município usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, PSF's correlatos a este público. Aquisição dos medicamentos se faz necessária para garantir o tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico ou medicamentos de alto custo e que não são fornecidos pelo Serviço Municipal de Saúde. Para efeito de aquisição, prevalecerá, dentre os tipos de medicamentos, aquele que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o PREÇO FABRICANTE COM ICMS 18%, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da CMED/ANVISA, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado. A fornecedora obriga-se a fornecer percentual único de desconto sobre o preço fábrica, constante na tabela de preços divulgada pela CMED/ANVISA, de tal sorte que ao ser aplicado sobre o valor descrito na tabela resulte no preço que inclua impostos, fretes e demais despesas incidentes sobre a operação. O percentual de desconto permanecerá fixo durante toda a vigência da Ata, que será de 12 meses a partir da data de sua assinatura. A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Prefeitura Municipal de Japonvar, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista. Opta-se por realizar-se a presente licitação na modalidade Pregão, valendo do Sistema de Registro de Preços, em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: necessidade de contratações frequentes e indefinição do quantitativo a



ser demandado pela Administração. Como se trata de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para o Fundo Municipal de Saúde.

### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA CMED/ANVISA PF	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO
01	Aquisição de MEDICAMENTOS COMUNS ÉTICOS, EMBALAGEM FARMA, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PMC (PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial	1%	R\$ 25.000,00
02	Aquisição de MEDICAMENTOS ETICOS CONTROLE ESPECIAL, EMBALAGEM FARMA, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PMC (PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial	1%	R\$ 20.000,00
03	Aquisição de MEDICAMENTOS COMUNS GENERICOS, EMBALAGEM FARMA, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.	28%	R\$ 20.000,00
04	Aquisição de MEDICAMENTOS COMUNS GENERICOS, EMBALAGEM HOSPITALAR, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.	22%	R\$ 60.000,00
05	Aquisição de MEDICAMENTOS COMUNS GENERICOS, EMBALAGEM HOSPITALAR (INJETAVEIS), constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.	18%	R\$ 200.000,00
06	Aquisição de MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENERICO, EMBALAGEM HOSPITALAR, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.	30%	R\$ 50.000,00
07	Aquisição de MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENERICO, EMBALAGEM HOSPITALAR (INJETAVEIS), constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.	16%	R\$ 200.000,00
08	Aquisição de MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENERICO, EMBALAGEM FARMA, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PMC (PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.	26%	R\$20.000,00
09	Aquisição de MEDICAMENTOS COMUM SIMILARES, EMBALAGEM FARMA, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial	23%	R\$25.000,00
10	Aquisição de MEDICAMENTOS COMUM SIMILARES, EMBALAGEM FARMA, EMBALAGEM HOSPITALAR, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.	20%	R\$ 30.000,00



11	Aquisição de MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR, EMBALAGEM FARMA, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.	21%	R\$ 30.000,00
12	Aquisição de MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR, EMBALAGEM HOSPITALAR, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.	20%	R\$ 20.000,00

#### **4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO**

1. O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação, por escrito, do Departamento requisitante, devendo ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
2. Os medicamentos solicitados deverão ser entregues com data de validade mínima de 12 (doze meses), contados a partir da data de entrega;
3. Não serão aceitas embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços;
4. A Prefeitura Municipal de Japonvar/MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o registro de preços e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
5. Local e horário de entrega: Almoxarifado da Saúde, situado na Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta feira, exceto feriado, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
6. A empresa fornecedora dos medicamentos, seja ela produtora, importadora ou distribuidora, deverá estar em conformidade com a Portaria nº 2.814, de 29 de maio de 1998 e portaria nº 3.765, de 20 de outubro de 1998, devendo também apresentar o Certificado de Análises e Certificado de Controle de Qualidade dos Medicamentos.
7. A tabela CMED utilizada será sempre a mais atualizada de acordo com a sua publicação oficial;
8. A licitante vencedora deverá fornecer o catálogo atualizado da revista CMED Medicamento a cada atualização e, no ato da assinatura do contrato, sob pena de não poder fazê-lo. Sempre que ocorrer variação de preços no catálogo CMED, a contratada ficará obrigada a fornecer uma cópia deste ao município.
9. Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 2/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega.

#### **5. DO PAGAMENTO**

1. Fornecido os produtos, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante entrega na Prefeitura Municipal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento.
2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após a aquisição dos produtos e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida e creditada em conta corrente da licitante vencedora.
3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.
4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

1. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo a Prefeitura Municipal de Japonvar/MG quaisquer custos adicionais.

## **7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA**

1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços;
2. Fornecer os produtos solicitados à Prefeitura Municipal de Japonvar/MG conforme indicados na proposta de preços apresentada. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

## **8. OBSERVAÇÕES**



1. As especificações trazidas devem, obrigatoriamente, ser seguidas sob pena de não recebimento dos itens, sem prejuízo das multas e indenizações previstas neste Edital.
2. O recebimento dos itens se dará por equipe determinada pela Contratante, somente sendo possível o pagamento do bem após a vistoria realizada pela referida equipe.
3. É facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação e vistoria, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.
4. O recebimento final dos itens, somente se efetivará após análise detalhada sob adequação às especificações requeridas neste Edital e não exime a Contratada da responsabilidade por qualquer tipo de dano ocasionado em razão de defeitos ou não adequação aos termos do presente Termo de Referência.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: ART. 3º, I, E 7º, DA LEI 10.520/02**

1. Pela não entrega do objeto, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do objeto licitado, por atraso na entrega do bem, conforme ajuste nele consubstanciado.
3. Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98; além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.
4. As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

## **10. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ENTREGA**

1. O objeto fornecido será fiscalizado por representante da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Japonvar, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Japonvar em nada restringem a



responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

2. Nas entregas deverão apresentar na Nota Fiscal dos medicamentos: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, caso não disponham, as mesmas deverão encaminhar uma carta de correção com a nota fiscal.

3. No caso de NÃO atendimento do total solicitado no pedido por motivos de apresentação embalagem a empresa deverá encaminhar carta solicitando o cancelamento do resíduo.

4. Os pedidos deverão ser entregues na sua totalidade sob pena de não recebimento do mês mesmo.

5. Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.

6. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do consumidor, inclusive número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

7. Fica indicado o servidor Adeilton Cardoso da Silva, Secretário Municipal de Saúde como fiscal da futura Ata de Registro de Preços.

## **11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

05.01.01.10.122.0002.2157 - 3.3.90.30.00 Ficha: 532 Fonte: 154.

05.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 Fichas: 615, 616 e 617 Fontes: 102, 155 e 159.

05.02.01.10.301.0014.2067 – 3.3.90.30.00 Fichas: 641, 642 e 643 Fontes: 102, 155 e 159.

05.02.03.10.303.0014.2075 – 3.3.90.30.00 Fichas: 829, 830 e 831 Fontes: 102, 155 e 159.

## **12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O prazo de vigência da futura contratação será de 12 (doze) meses, não havendo possibilidade de prorrogação.

Japonvar/MG, 29 de Janeiro de 2021.

---

Adeilton Cardoso da Silva  
Secretário Municipal de Saúde



## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**

### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para aquisição dos produtos objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **nº. 001/2021** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

#### **PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, maior desconto sobre a Tabela CEMED, de acordo com o Anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA CMED/ANVISA PF	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO
01	Aquisição de MEDICAMENTOS COMUNS ÉTICOS, EMBALAGEM FARMA, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PMC (PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial		R\$ 25.000,00
02	Aquisição de MEDICAMENTOS ETICOS CONTROLE ESPECIAL, EMBALAGEM FARMA, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PMC (PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial		R\$ 20.000,00
03	Aquisição de MEDICAMENTOS COMUNS GENERICOS, EMBALAGEM FARMA, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.		R\$ 20.000,00
04	Aquisição de MEDICAMENTOS COMUNS GENERICOS, EMBALAGEM HOSPITALAR, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.		R\$ 60.000,00



05	Aquisição de MEDICAMENTOS COMUNS GENERICOS, EMBALAGEM HOSPITALAR (INJETAVEIS), constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.		R\$ 200.000,00
06	Aquisição de MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENERICO, EMBALAGEM HOSPITALAR, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.		R\$ 50.000,00
07	Aquisição de MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENERICO, EMBALAGEM HOSPITALAR (INJETAVEIS), constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.		R\$ 200.000,00
08	Aquisição de MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENERICO, EMBALAGEM FARMA, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PMC (PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.		R\$20.000,00
09	Aquisição de MEDICAMENTOS COMUM SIMILARES, EMBALAGEM FARMA, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial		R\$25.000,00
10	Aquisição de MEDICAMENTOS COMUM SIMILARES, EMBALAGEM FARMA, EMBALAGEM HOSPITALAR, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.		R\$ 30.000,00
11	Aquisição de MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR, EMBALAGEM FARMA, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA).Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.		R\$ 30.000,00
12	Aquisição de MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR, EMBALAGEM HOSPITALAR, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.		R\$ 20.000,00

## CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

## PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: 12 (doze) meses Para todos os **Lotes** de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

## LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.



**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

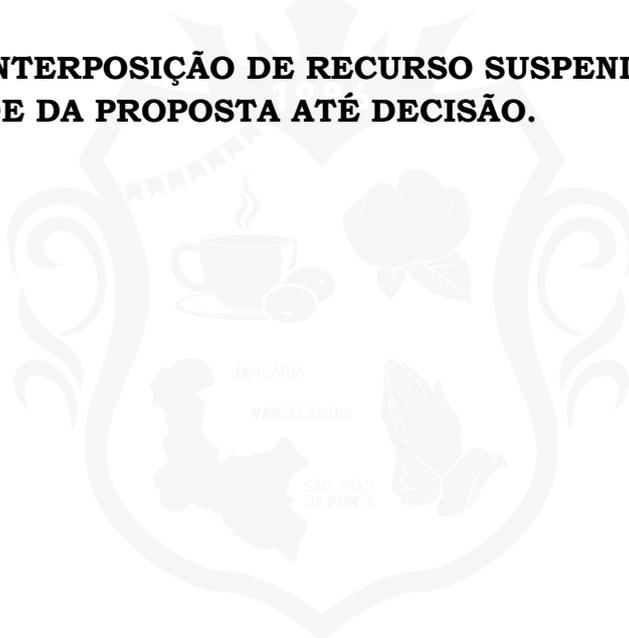
### **VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

### **LOCAL E DATA**

### **NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**





**ANEXO III - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO  
ELETRÔNICO DA  
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.



3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

---

---

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**



### ANEXO 3.1

## ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
<b>Operadores</b>	
1	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
2	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
3	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp

O Licitante reconhece que:

- I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta



e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

---

---

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**





## **ANEXO IV - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA - SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR**

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60 (sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

### **DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

### **DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**



Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

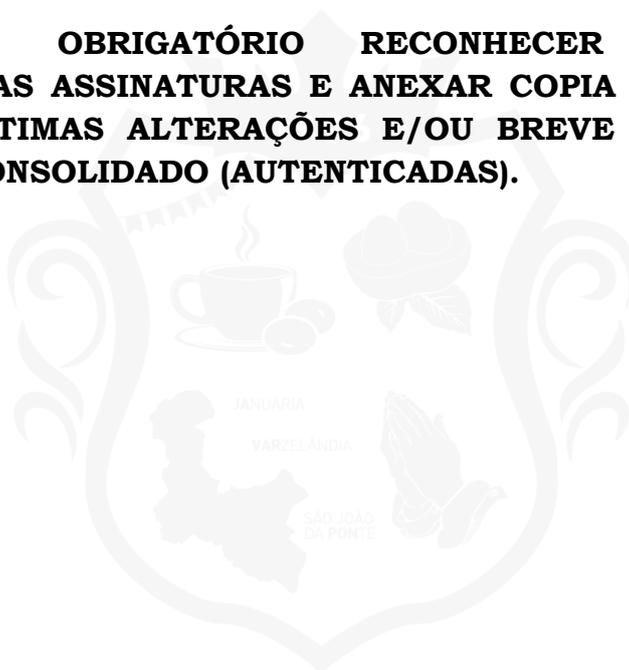
Local e data:

---

---

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**



## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no Termo de Referência, anexo I do Edital.

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, através do seu signatário/representante \_\_\_\_\_ (.....qualificar.....), abaixo assinado, **Declara** que não está sob efeito de nenhuma declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **Declara** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(local), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
CPF:

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no Termo de Referência, anexo I do Edital.

### DECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2021, realizado pelo Município de Japonvar/MG, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura do representante legal  
CPF:

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII  
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no Termo de Referência, anexo I do Edital

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, concorrente no Pregão Eletrônico nº. 001/2021, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

(local), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

RG: \_\_\_\_\_

**Observação:** Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope nº (02), sob a pena de inabilitação.

**Observação:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no Termo de Referência, anexo I do Edital

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2021, realizado pelo Município de Japonvar/MG.

(local), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
CPF:

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



## ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**PROCESSO LCITATÓRIO Nº. 015/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
CPF:

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

## ANEXO X - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no Termo de Referência, anexo I do Edital.

### DECLARAÇÃO

(Razão Social): \_\_\_\_\_

CNPJ/MF Nº: \_\_\_\_\_

Sediada: \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº. 001/2021, instaurada pelo Município de Japonvar/MG, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_

Nome do declarante \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° \_\_ /  
2021**

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 015/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2021

O MUNICÍPIO DE JAPONVAR, com sede à Rua Curitiba, n° 112, Centro, CEP: 39.335-000, Japonvar/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.476/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, portador do CPF n.º 033.897.696-50, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa (qualificar), resolvem acordar, conforme o Processo Licitatório n.º 015/2021, Pregão Eletrônico n.º 001/2021, o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, considerando o Maior Percentual de Desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município, dos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA CMED/ANVISA PF	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO
01	Aquisição de MEDICAMENTOS COMUNS ÉTICOS, EMBALAGEM FARMA, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PMC (PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial		R\$ 25.000,00
02	Aquisição de MEDICAMENTOS ETICOS CONTROLE ESPECIAL, EMBALAGEM FARMA, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PMC (PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial		R\$ 20.000,00
03	Aquisição de MEDICAMENTOS COMUNS GENERICOS, EMBALAGEM FARMA, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.		R\$ 20.000,00
04	Aquisição de MEDICAMENTOS COMUNS GENERICOS, EMBALAGEM HOSPITALAR, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.		R\$ 60.000,00
05	Aquisição de MEDICAMENTOS COMUNS GENERICOS, EMBALAGEM HOSPITALAR (INJETAVEIS), constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.		R\$ 200.000,00
06	Aquisição de MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENERICO, EMBALAGEM HOSPITALAR, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.		R\$ 50.000,00



07	Aquisição de MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENERICO, EMBALAGEM HOSPITALAR (INJETAVEIS), constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.		R\$ 200.000,00
08	Aquisição de MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENERICO, EMBALAGEM FARMA, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PMC (PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.		R\$20.000,00
09	Aquisição de MEDICAMENTOS COMUM SIMILARES, EMBALAGEM FARMA, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.		R\$25.000,00
10	Aquisição de MEDICAMENTOS COMUM SIMILARES, EMBALAGEM FARMA, EMBALAGEM HOSPITALAR, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.		R\$ 30.000,00
11	Aquisição de MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR, EMBALAGEM FARMA, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA).Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.		R\$ 30.000,00
12	Aquisição de MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR, EMBALAGEM HOSPITALAR, constantes da tabela de preços da ANVISA. Maior percentual de desconto sobre o PF (PREÇO DE FÁBRICA). Tabela CEMED que se encontra em site Oficial.		R\$ 20.000,00

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua assinatura. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Japonvar não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido no objeto, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

1.2 - Caso ocorra qualquer das hipóteses no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido, às registradas, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

3.1. - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os referidos acima.



3.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos valores unitários, as cláusulas e condições constantes do edital de Pregão Eletrônico n°. 001/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. O valor total do Registro de Preços é de R\$ xx.xx,xx (xxx):

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E VINCULAÇÃO:**

4.1 - As entregas deverão ser efetivadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação para efetuar a entrega, e um prazo máximo de 48 horas para entrega daqueles medicamentos para cumprimento de Mandados Judiciais, a contar do recebimento da N.A.F. (Nota de Autorização de Fornecimento) emitida pelo Setor de Compras do Município de Japonvar.

4.2 - Os itens licitados e adquiridos deverão ser entregues no horário das 07h30min às 11h30min horas e das 13h00min às 17h00min. Durante a execução da ata, novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, sempre no Município de Japonvar.

4.3 - A presente ata está vinculada a proposta da adjudicatária e ao Processo Licitatório n°. 015/2021.

4.4 - O adjudicante reserva-se no direito de não receber os medicamentos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir a ata de registro, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

4.5 - Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

4.6 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

4.7 - A Ata de Registro não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela adjudicatária, sem autorização por escrito do adjudicante, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

4.8 - Para atender a seus interesses, o adjudicante poderá alterar quantitativos do objeto licitado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65, da lei Federal 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

5.1 - O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aferição dos produtos licitados e mediante a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em



cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência, sem os quais o pagamento ficará retido.

5.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1 - Os produtos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, serão formalizados com o recebimento da Nota de Empenho pela Adjudicatária.

6.2 - A empresa que firmar a presente Ata de Registro de Preços é obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega dos mesmos esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Cada solicitação deverá ser efetuada mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, a qual será feita diretamente por fax ou email, devendo dela constar: a data, o valor unitário do item, carimbo e assinatura do responsável. Os medicamentos, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, II “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.4 - A cada entrega dos produtos, serão emitidos recibos, nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho. A Adjudicatária, quando do recebimento da N.A.F (Nota de Autorização de Fornecimento) enviada pela unidade requisitante, Adjudicante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 - A cópia da N.A.F (Nota de Autorização de Fornecimento) referida no item anterior deverá ser devolvida para a Adjudicante, a fim de ser anexada ao processo que originou esta ata.

6.6 - Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que os mesmos estejam em consonância com as obrigações assumidas pela Adjudicante em sua proposta comercial.

6.7 - Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 2/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a adjudicatária às sanções



enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

Advertência.

Multas:

7.1 - Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, pelas seguintes infrações:

Não cumprimento, ou cumprimento parcial, da Ordem de fornecimento.  
Por entregar o(s) produtos(s) solicitados em desacordo com o adjudicado.  
Atraso nos prazos de entrega, em até 05 (cinco) dias corridos.

7.2 - Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor da Ata de Registro, pelas seguintes infrações:

No caso de negligência.

Realizar a entrega do(s) produtos(s) em veículos e condições inadequadas.  
Reincidência em entregar os produtos (s) solicitados em desacordo com o adjudicado.

Atraso nos prazos de entrega, superior a 05 (cinco) corridos.

7.3 - Multa correspondente a 10,0% (dez por cento) do valor da Ata de Registro e rescisão, pelas seguintes infrações:

Atraso superior a 10(dez) dias corridos.

No caso da adjudicatária se conduzir dolosamente durante a execução do avençado. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.5 - As penalidades de advertência e multa previstas serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

7.6 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa da adjudicatária no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

7.7 - Além das hipóteses anteriores, poderá a adjudicante cancelar a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da adjudicatária, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:**



8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do artigo 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao artigo 3º, § 1º da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, até que seja completado o período 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2021, o qual integra presente Ata de Registro de Preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

9.1 - A presente Ata de Registro poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

A detentora não retirar qualquer ordem de fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa.

A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração.

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do registro, se assim for decidido pela Administração.

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado.

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta de dotações do Orçamento Municipal vigente conforme rubricas e anos posteriores:

05.01.01.10.122.0002.2157 - 3.3.90.30.00 Ficha: 532 Fonte: 154.

05.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 Fichas: 615, 616 e 617 Fontes: 102, 155 e 159.

05.02.01.10.301.0014.2067 – 3.3.90.30.00 Fichas: 641, 642 e 643 Fontes: 102, 155 e 159.

05.02.03.10.303.0014.2075 – 3.3.90.30.00 Fichas: 829, 830 e 831 Fontes: 102, 155 e 159.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11.1 - Constituem obrigações/responsabilidades da empresa detentora da ata de registro de preços:

a) As empresas vencedoras da licitação terão um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a solicitação para efetuar a entrega, e um prazo máximo de 48 horas para entrega daqueles medicamentos para cumprimento de Mandados Judiciais, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

b) Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos bens, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no Município de Japonvar – MG, de segunda a sexta feira nos seguintes horários de 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento.

c) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes.

d) Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

e) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Japonvar.

f) Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Japonvar ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

g) Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;



- h) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Japonvar.
- i) Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Japonvar ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- j) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Nas entregas deverão apresentar na nota fiscal dos medicamentos: nome do Princípio ativo, lote e validade, caso não disponham, as mesmas deverão encaminhar uma carta de correção com a nota fiscal.
- l) Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.
- m) O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA nº. 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.
- n) As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.
- o) As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- p) Embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisteres, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- q) Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento.
- r) Os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.
- s) Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.
- t) Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

**Constituem obrigações/responsabilidades do Município:**



- a) Receber os bens e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;
- b) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital; Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela conferência e análise do material adquirido.
- c) O Município se obriga a não aceitar a mercadoria quando esta não estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no presente edital.
- d) Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2021, propostas e mapa de lances das empresas classificadas.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações. No que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Japonvar/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

Empresa  
CNPJ:  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF: